



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC 023/21 – MODIFICA REGIME PRECATÓRIOS DA UNIÃO

EMENDA N° , DE 2021. (Do Dep. Lucas Vergílio)

No artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 23 de 2021, inclua-se, onde couberem, as seguintes redações:

“Art. 100.....

§XX Os débitos judiciais que têm a sua natureza orçamentária classificada nos termos do art. 107, §6º, inciso I do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, deverão ter o mesmo tratamento fiscal do fato gerador que o originou e não serão incluídos na base de cálculo, tampouco, nos limites individualizados estabelecidos em cada exercício orçamentário para as despesas primárias;

§XX Caberá ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ a edição de instrumento normativo com as diretrizes para pagamento dos débitos observados os preceitos do caput, § 1º e 2º deste artigo, bem como, o art. 106 da Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias; que deverá ser editado até o dia 10 de agosto de cada exercício para fins do cumprimento do § 5º deste artigo;

§ 20. Caso haja verificação de precatório de grande valor – PGV, 15% (quinze por cento) do valor desse precatório será pago até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos nove exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou

000 628 538 332 122 021 300 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.” (NR)

No art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 23 de 2021, inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

“Art.87.

Art. 87-A. Para efeito do que dispõem o § 20 do art. 100 da Constituição Federal, serão considerados precatórios de grande valor – PGV - os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou superior a 60.000 (sessenta mil) salários mínimos;”

Inclua-se novo art. ao texto da Proposta de Emenda à Constituição 23/2022, renumerando-se os demais:

“Art. XX Sendo o ano corrente o mesmo da promulgação desta Emenda Constitucional deverá o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – editar instrumento normativo com as diretrizes para pagamento dos débitos em até 30 (trinta) dias após a publicação, desde que, a Lei Orçamentária Anual – LOA – não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como intenção aprimorar o texto encaminhado pelo Executivo com intervenções em pontos relevantes do tema em debate buscando equacionar os diversos interesses contidos na matéria, compreendendo os ajustes necessários para melhor organização fiscal e orçamentária do país, sem esquecer, todavia, dos direitos e garantias que o estado brasileiro deve ao seu povo no cumprimento de suas obrigações reconhecidas pelo poder judiciário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212738528600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A sugestão para aperfeiçoamento do texto busca alcançar o equilíbrio e guarda a essência da boa técnica aliada ao exercício político de convergir interesses de modo que a sociedade se sinta prestigiada e defendida por seus mandatários no poder legislativo.

Apresentação: 06/10/2021 21:40 - PEC02321
EMC 3 PEC02321 => PEC 23/2021

EMC n.3

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2021.

LUCAS VERGÍLIO
Deputado Federal
Solidariedade-GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212738528600>



* C D 2 1 2 7 3 8 5 2 8 6 0 0 *



Emenda à PEC (Do Sr. Lucas Vergilio)

Emenda à PEC 23/2021 -

Precatórios

Assinaram eletronicamente o documento CD212738528600, nesta ordem:

- 1 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO)
- 2 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA)
- 4 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO)
- 5 Dep. Luis Miranda (DEM/DF)
- 6 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 7 Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE)
- 8 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 9 Dep. Bosco Saraiva (SOLIDARI/AM)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212738528600>